ATO CGMP Nº 001 DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Regulamenta a emissão e remessa dos relatórios semestrais das atividades funcionais, de substituição, de auxílio, de assunção e de término de exercício, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, *caput*, da Lei 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como pelo artigo 29, X, combinado com o art. 145, XXI da Lei Complementar Estadual n° 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, com a redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 22, de 16 de dezembro de 2005:

- CONSIDERANDO que lhe compete, nos termos do art. 29, X, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, em combinação com o art. 4º, alíneas "e" e "f", do Regimento Interno da Corregedoria Geral, expedir os atos necessários à regularidade e aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de sua competência;

- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Ato Conjunto nº 001/2009, que dispõe sobre a confecção de relatórios das atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia;

- CONSIDERANDO que a regulamentação da matéria é necessária ao aprimoramento das funções de orientação e fiscalização, típicas da Corregedoria Geral, conforme as diretrizes estabelecidas no art. 27 da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

RESOLVE:

DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS

Art. 1º Os relatórios semestrais das atividades funcionais dos Promotores de Justiça serão remetidos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma a seguir:

I. até o dia 20 (vinte) de julho – o relatório correspondente ao período de 1º (primeiro) de janeiro a 30 (trinta) de junho de cada ano;
II. até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro do exercício seguinte - o relatório correspondente ao período do dia 1º (primeiro) de julho a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de referência.

§ 1º A entrega de relatório semestral fora dos prazos estabelecidos neste Ato, sem justificativa, implica infração disciplinar, nos termos dos artigos 145, XXI combinado com o art. 148, VI, da Lei Complementar Estadual nº 11/96.

§ 2º O representante do Ministério Público cujo gozo de férias, licença ou afastamento coincida com os períodos previstos para a entrega do relatório semestral, deverá providenciar o seu encaminhamento até 10 (dez) dias, contados a partir do seu retorno.

§ 3º Os Promotores de Justiça em estágio probatório devem obedecer ao regramento atualmente vigente, no que se refere à confecção e envio de seus relatórios, observando-se as disposições do **Regulamento do Estágio Probatório**.

Art. 2º O relatório semestral é composto de:

I. relatório consolidado, com dados quantitativos referentes às atividades funcionais do semestre correspondente - Mapa Estatístico;
II. relatório descritivo, opcional, contendo a justificativa de fatos relevantes.

§ 1º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo serão obrigatoriamente preenchidos por meio do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público – SIMP, módulo RELATÓRIOS, e encaminhados à Corregedoria-Geral nos prazos previstos no art. 1º.

§ 2º Se o último dia estabelecido para a remessa dos relatórios for um sábado, domingo, feriado, ou por alguma razão não ocorra expediente normal, será considerado o primeiro dia útil subseqüente.

§ 3º Férias, licenças ou afastamentos devem ser informados como justificativas de fatos relevantes, mencionado-se as datas de início e término.

§ 4º Salvo disposição especial em contrário, não é necessário juntar certidões cartorárias ao relatório semestral.

Art. 3º A Secretaria da Corregedoria extrairá, periodicamente, relação dos Promotores que não apresentaram os relatórios semestrais, encaminhado-a ao Corregedor-Geral para deliberação.

Art. 4º O relatório de atividades das Procuradorias de Justiça será de acordo com as normas vigentes.

DOS RELATÓRIOS DE SUBSTITUIÇÃO E AUXÍLIO

Art. 5º Após haver substituído membro do Ministério Público em gozo de férias ou licença deverá o Promotor de Justiça apresentar **Relatório de Substituição**, após 10 (dez) dias do término do exercício, especificando a quantidade de feitos encontrados, bem como as atividades desempenhadas no período, conforme disposto no art. 145, XXIII, da LC nº 11/96.

§ 1° Nas substituições por período superior a 30 (trinta) dias, o relatório deverá ser apresentado simultaneamente com o relatório semestral.

§ 2° Acúmulo e/ou pendências encontrados na Promotoria devem ser justificados em separado.

§ 3º O **Relatório de Auxílio** obedecerá as disposições constantes do Ato Conjunto da Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do Ministério Público de n.º 060/2005, devendo ser apresentado mensalmente.

DOS RELATÓRIOS DE ASSUNÇÃO E TÉRMINO DE EXERCÍCIO

Art. 6º Ao entrar em exercício na Promotoria de Justiça para a qual foi promovido ou removido, o Promotor de Justiça enviará **Relatório de Assunção** no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao início das atividades, especificando a quantidade de feitos que encontrou em cartório, com vista ao Ministério Público, juntando certidão cartorária, conforme disposto no art. 145, XXIV, da LC nº 11/1996.

Art. 7º Ao encerrar o exercício das atividades funcionais em uma Promotoria deverá o Promotor de Justiça apresentar **Relatório de Término de Exercício**, indicando a quantidade de feitos que deixa com vista ao Ministério Público, declarando a regularidade do serviço, consoante dispõe o art. 145, XXV da LC n.º 11/96.

DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 8º O Promotor Corregedor avaliará a consistência dos dados apresentados pelo relator, podendo sugerir que sejam recomendadas diligências necessárias ao esclarecimento de situações.

Parágrafo único. Acatando a sugestão, o Corregedor-Geral determinará ao Relator o seu cumprimento, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º Estando o relatório de acordo com as normas pertinentes e não havendo informações a serem solicitadas, ou recomendações a serem feitas, será arquivado.

Art. 10º A existência de processos pendentes de manifestação por parte do representante do Ministério Público no período de confecção do relatório não implica necessariamente em irregularidade no serviço, ou atraso no cumprimento dos deveres funcionais. Contudo, tais ocorrências devem ser apuradas considerando-se a graduação da entrância, o movimento forense, o grau de demandas sociais existentes na comarca e o estudo comparativo dos relatórios anteriormente apresentados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Ficam mantidos os prazos e preceitos contidos no Ato nº 006 de 05 de setembro de 2008.

Art. 12º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 04, de 06 de julho de 2006.

Salvador, 23 de abril de 2009.

ADIVALDO GUIMARÃES CIDADE

Corregedor-Geral do Ministério Público